



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-051/2020 SRP -CPL/PMVG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101.05237.2020**

**L H C SOARES - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57, situada na Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Luis Henrique Coelho Soares, portador da carteira de identidade registro geral nº 000117493799-5 SSPMA e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 011.076.303-39, brasileiro, casado, empresário, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, alínea "a", § 2º da lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, bem como no item 12 (Dos Recursos) do Edital, interpor Recurso Administrativo, com base nas razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**1- Considerações Iniciais:**

Ilustre Presidente da CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.

O respeitável julgamento desse recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

*Luci eu*  
04.02.2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
*Blau*  
Gestão Protocolo

Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350  
lc.alimentacao@hotmail.com (99)999856861



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



## 2- Do Recurso Administrativo:

contra as empresas L FRAZAO DE ALMEIDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.286.896/0001-33. A empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 30.406.114/0001-05. A empresa P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06. A empresa L A MENDONCA, INSCRITA SOB O CNPJ 26.595.749/0001-12. Referente a irregularidades no Pregão Eletrônico nº 051/2020, promovido pela Prefeitura de Municipal de Vargem Grande/MA.

A Recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrente solicita que o Ilustre Sr. Presidente, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito ao Recurso Administrativo:

(...)

### DECRETO 10.024/2019

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### **3 - Do Edital de Licitação**

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

### **7.1.5. Declaração de Contratos Firmados:**

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93;

## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **3.2 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário;



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



3.2.2.1.1 **Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):** publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.2.2.1.2 **Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3.2.2.1.3 **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

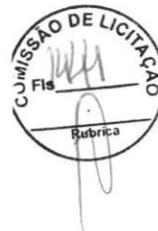
3.2.2.1.4 **DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD,** consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e alterações, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação resultado igual ou maior que 1,0(um):

3.2.3.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



3.2.3.2 A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total de sua proposta (após a fase de lances) para cada lote em que for classificado como a menor proposta, conforme o art. 31, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de inabilitação;

3.2.3.3 **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no **mínimo 16,66%** do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social;

#### **4- Dos Fatos:**

A recorrente participou do pregão eletrônico em epígrafe, o qual tinha como objeto o **Registro de Preços, do tipo menor preço**, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, em apoio as Atividades Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

É sabido por todos, que um dos princípios relevantes no desempenho da atividade administrativa, em especial na tramitação do processo da licitação, é o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*.

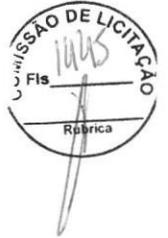
Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está expresso no artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabeleceu como princípio norteador fundamental do procedimento licitatório, dentre outros, **O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.

Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350  
lc.alimentacao@hotmail.com (99)999856861



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



Assim reza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

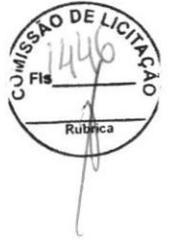
*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Sobre o tema, doutrina autorizada discorre que “a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa e judicial.” (Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, 25ª edição, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2012, página 244)

Não há dúvida de que o Edital como “lei interna” da licitação deve sobrepor se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público.;



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS:

A licitante **L FRAZAO DE ALMEIDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.286.896/0001-33** apresentou comprovação **INCOMPLETA do item 7.1.5**, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

Deixou de apresentar junto a **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

O endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



A licitante **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 30.406.114/0001-05**, apresentou comprovação **INCOMPLETA do item 7.1.5**, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

Deixou de apresentar junto a **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

A licitante **P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ N° 16.634.005/0001-06, não apresentou comprovação do item 7.1.5**, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93.



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



A licitante **L A MENDONCA, INSCRITA SOB O CNPJ 26.595.749/0001-12**, apresentou comprovação **INCOMPLETA do item 7.1.5**, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

Deixou de apresentar junto a **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**DOS ÍNDICES:**



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



Durante a sessão pública do certame, o representante da licitante **L FRAZAO DE ALMEIDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.286.896/0001-33**, apresentou os índices de seu balanço patrimonial, em desconformidade ao exigido no item 3.2.3 e deixou de apresentar a Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, conforme o item 3.2.3.3

#### **CRP – CONTADOR REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL:**

A empresa **L FRAZAO DE ALMEIDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.286.896/0001-33** não apresentou a CRP do contador válida para o balanço. É de conhecimento de todos que a CRP de um balanço patrimonial é parte fundamental do mesmo.

Considerando o entendimento as exigências da legislação aplicada, bem como o entendimento pacífico do TCU, tem-se que a licitante **L FRAZAO DE ALMEIDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.286.896/0001-33** não comprovou sua aptidão, conforme o exigido no item 3.3.1.

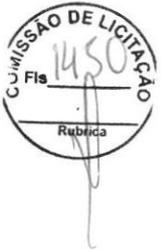
Por todos esses questionamentos pedimos a inabilitação das mesmas pela inconsistência e falta de documentos exigidos no edital.

#### **5 - Do Pedido**

Por todo até aqui exposto, requeremos de Vossa Senhoria, como forma da mais lidima justiça, que dê provimento ao presente recurso afim de:



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



Que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, à luz do art. 109, §2º da Lei nº 866/9;

Que dê provimento ao presente recurso a fim de reconsiderar decisão que classificou as licitantes **L FRAZAO DE ALMEIDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 11.286.896/0001-33, E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 30.406.114/0001-05, P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06, L A MENDONCA, INSCRITA SOB O CNPJ 26.595.749/0001-12**, conforme as razões de direito e de fato acima aduzidas.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões recursais, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Caxias(Ma), 04 de fevereiro de 2021.

L.H.C SOARES - EPP

Luís Henrique Coelho Soares – Representante Legal

RG: 0001174937995 SSP MA - CPF: 011.076.303-39

Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350  
lc.alimentacao@hotmail.com (99)999856861